

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 16 de março de 2020.

Lei nº 710 de 16 de março de 2020.

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de libras nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

Claudeide de Oliveira Melo
Prefeito Constitucional